

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026.

**ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ART. 42 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 009, DE 14 DE
OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 42 da Lei Complementar nº 009, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. [...]"

Parágrafo único. *Durante o recesso escolar, o professor não fará jus à Gratificação de Função prevista na alínea "a" do inciso II do art. 36 desta Lei Complementar."*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
02 de julho de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa alteração do texto do Parágrafo Único do Inciso II do Art. 42, da Lei Complementar nº 009/2019, de 14 de outubro de 2019, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério público municipal de Candelária, para que seja assegurada, entre as hipóteses de percepção da Gratificação de Função prevista no inciso II do art. 36 da referida Lei Complementar, a situação do professor em exercício da docência concomitante com a Coordenação de Escola Multisseriada durante o período de recesso escolar, conforme disposto em sua alínea “b”.

A presente solicitação fundamenta-se no fato de que a gratificação é destinada ao professor que atua em Escola Multisseriada e que, além das atribuições inerentes à docência, assume integralmente as responsabilidades de coordenação e gestão da unidade escolar.

Assim, o exercício concomitante das funções de professor e coordenador caracteriza acúmulo de atribuições, justificando o reconhecimento e a valorização desse trabalho por meio da percepção da respectiva Gratificação de Função, prevista na alínea “b” do inciso II do art. 36, da Lei Complementar nº 009/2019.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais Vereadores desta Casa Legislativa, solicitamos apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em caráter de urgência, a fim de viabilizar a alteração proposta.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

02 de julho de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal